DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **MEGEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **17080215000162**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

MEGEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
17.080.215/0001-62

Gostaríamos de informar que os dois fundos administrados pelo Daycoval são FIC FIDCs que, para se enquadrarem no limite de 67% em direitos creditórios, investem única e exclusivamente em cotas de FIDCs, não aportando diretamente em direitos creditórios. Dessa forma, grande parte das questões levantadas não se aplicam diretamente aos fundos. No entanto, para garantir transparência e fornecer informações relevantes, detalhamos a seguir o monitoramento que realizamos nos FIDCs aplicados.

Diferenciais de Gestão dos FIC FIDCs

- **Alto Nível de Subordinação:** Média ponderada de subordinação em torno de 40%.
- **Diversificação:** Aplicação em diversos fundos, evitando concentração em um único emissor. O Megeve investe em mais de 20 FIDCs.
- **Alinhamento de Interesses:** Garantimos que os interesses entre ativos e passivos do fundo estejam alinhados.
- **Capacity Limitado:** Mantemos um limite de capacity para cumprir os requisitos pré-estabelecidos pela Patrimonial.

Critérios de Seleção dos FIDCs

- **Análise do Risco de Crédito:** Avaliamos a performance histórica da carteira de recebíveis.
- **Características da Carteira de Recebíveis:** Incluímos análise de concentração por devedor, região geográfica, setor, prazos e diluição.
- **Capacidade Administrativa dos Originadores:** Avaliamos a capacidade administrativa dos originadores.
- **Análise de Cenário e Sensibilidade:** Realizamos análise dos riscos que afetam as transações de recebíveis comerciais.
- **Capacidade de Cobrança**: Avaliamos a eficiência na cobrança em caso de inadimplência.
- **Histórico de Compliance do Cedente:** Analisamos o histórico de conformidade do cedente.
- **Tamanho do Patrimônio Líquido (PL):** Avaliamos o tamanho do fundo.
- **Tempo de Existência e Histórico de Liquidez:** Verificamos a longevidade e liquidez do fundo.

D4Sign b7064dcc-4a9e-4e79-9ebb-ab4dd69b1c18 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Nível de Subordinação e Mezanino:** Avaliamos a estrutura de subordinação.
- **Prazo Médio, Ticket Médio, Duration e Contas a Receber:** Analisamos prazos e valores médios das contas.

Rating Interno dos FIDCs

Adicionalmente, definimos um rating interno para cada FIDC aplicado, dividido em quatro níveis:

- AAA (9%)
- AA (7%)
- A (5%)
- BBB (3%)
- BB (1,5%)

Esses níveis são determinados com base em critérios qualitativos e quantitativos discutidos em comitê.

1. *Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.*
   Em caso positivo, favor informar a natureza dos processos e o percentual do patrimônio da classe envolvido e em risco.

R: Não se aplica.

2. *As informações acima estão sendo reportadas de forma agregada?*

Caso sim, confirmar que a agregação foi adotada em razão da quantidade de ações/processos e dos valores envolvidos, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 27.

R: Não se aplica.

3. *Alguma informação relativa às ações judiciais ou arbitrais foi omitida do demonstrativo trimestral?*
   Em caso positivo, favor informar se a omissão foi realizada com fundamento no § 2º, inciso II, do art. 27, por potencial prejuízo à estratégia de cobrança ou risco de fomentar a inadimplência dos direitos creditórios.

R: Não se aplica.

D4Sign b7064dcc-4a9e-4e79-9ebb-ab4dd69b1c18 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4. *O relatório trimestral do gestor previsto no § 3º do art. 27 foi elaborado e encaminhado ao administrador dentro do prazo regulamentar de 40 dias após o encerramento do trimestre civil?*

R: Sim.

5. *Caso alguma das informações acima não seja aplicável à classe de cotas no período de referência, favor confirmar expressamente a sua não aplicabilidade.*

R: Não aplicável à classe de cotas no período de referência.

6. *Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;*

R: Não se aplica.

7. *Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:*

a) *critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e*

R: Não se aplica.

b) *eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;*

R: Sem alterações.

c) *eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;*

R: Não houveram alterações nas garantias existentes, nesse caso as subordinações das respectivas cotas investidas não foram alteradas.

8. *Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da*

D4Sign b7064dcc-4a9e-4e79-9ebb-ab4dd69b1c18 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cessão de direitos creditórios;

R: Não se aplica.

9. *Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:*
   a. *momento da alienação (antes ou depois do vencimento);*
   b. *motivação da alienação;*

R: Não se aplica

10. *impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.*

R: Não houve impacto no valor do patrimônio líquido nem na rentabilidade da carteira de ativos em decorrência de eventual descontinuidade, por qualquer motivo, da originação ou cessão de direitos creditórios. A carteira manteve seu desempenho e suas condições econômico-financeiras, sem reflexos relevantes sobre os resultados ou o patrimônio líquido.

11. *informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.*

R: Não houve ocorrência de fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. No período analisado, não foram verificados eventos que resultassem em liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios, nem quaisquer outras ocorrências com impacto relevante sobre a regularidade dos recebimentos.

D4Sign b7064dcc-4a9e-4e79-9ebb-ab4dd69b1c18 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil